

**PROCESSO Nº 23302.000025.2022-28**

**INTERESSADO:** IFSertãoPE

**OBJETO:** Aquisição de gás de cozinha  
GLP para atender as necessidades dos campi e  
Reitoria do IFSertãoPE

### **A Coordenação de Divulgação e Editais de Contratação – CDec**

Considerando o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0001-12, que foi acatado pelo IFSertãoPE e que resultou na **ANULAÇÃO** do certame.

Considerando que a alegação da impugnante foi com base em falhas na descrição/especificação do item 01(Subitem 1.1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS), que trata-se de do Item “**Gás GLP a granel**”. **Também foi questionado a inclusão** no grupo/lote número 2, a ser destinado ao Campus Petrolina Zona Rural, onde consta no mesmo lote, o item 3, ou seja, o fornecimento de recargas de GLP em vasilhames de 13 kg, destinados ao mesmo Campus com **o fornecimento de gás GLP a granel**.

Neste sentido a empresa alegou que embora se entenda que a separação dos lotes levou em conta a entrega nos diferentes Campus que compõem os órgãos participantes, a reunião do fornecimento de GLP granel e em vasilhames de 13 kg mostra-se inadequada pela incompatibilidade dos itens e acarreta prejuízo à competitividade do certame ficando evidente que o segmento de distribuição de GLP, conhecido como aquisição a granel, é bastante diferente do segmento de revenda, que compreende os vasilhames de 13 kg. Não só as resoluções que traçam as regras de cada segmento são diferentes, mas também a logística de distribuição, transporte e venda são diametralmente opostas.

A requerente argumentou ainda que o abastecimento de uma central de GLP fornecido a granel demanda comodato de vasilhames com capacidade de 190 kg e é feito pelo sistema Bobtail, com veículo próprio, enquanto a distribuição dos vasilhames de 13 kg não exige esse preparo.

Neste sentido foi acatado o pedido da empresa, feito ainda anulação do **Pregão 05/2022** e neste caso como procede-se coma anulação do certame no sistema, modificou-se número da licitação citada para **Pregão SRP nº 07/2022**.

Na oportunidade foi realizado uma atualização nos preços, cujos relatórios de pesquisas, Planilha de Formação de Preços, Planilha de Preço Máximo Aceitável e certidão de pesquisa de preços encontram-se as fls. 357 a 381 do processo em comento.

Vale frisar que embora tenha sido anulado o certame, não vislumbra-se a obrigatoriedade de reanálise jurídica ao Processo, já que não houve nem uma modificação que alterasse o objeto da licitação ou algo novo no processo.

Desta forma, encaminhamos o processo em epígrafe para os demais procedimentos, a saber nova inclusão de intenção de Registro de preços, ajuste no preâmbulo do edital e anexos ou ainda em cláusulas se for o caso e por fim a divulgação do certame com o aviso de licitação e publicação do edital tanto no Diário Oficial da União(DOU) como no sítio eletrônico do IF Sertão PE.

Petrolina – PE, 17 de março de 2022

Gerson de Alencar Lima  
Diretoria de Licitações – DLIC  
IF Sertão PE